

Nota Técnica nº 8

Agosto de 2025

Minas sem Miséria: Alternativas, Custos e Financiamento de uma Política Estadual de Enfrentamento à Pobreza.



**OBSERVATÓRIO DAS
DESIGUALDADES**

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Luciana Lopes Nominato Braga | Presidente

Mônica Moreira Esteves Bernardi | Vice-Presidente

Kamila Pagel de Oliveira | Diretora da Escola de Governo

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES

Bruno Lazzarotti Diniz Costa | Coordenador

Matheus Arcelo Fernandes Silva | Sub-coordenador

Maria Luiza Francisco | Bolsista de pesquisa

Miguel Coelho | Estagiário

Clarice Miranda | Extensionista

Ana Luiza Matias | Extensionista

Marina | Extensionista

ELABORAÇÃO DESTA EDIÇÃO

Bruno Lazzarotti Diniz Costa

Lucas Augusto de Lima Brandão

Miguel Coelho de Lacerda

O Observatório das Desigualdades é um projeto de extensão do curso de Administração Pública, que busca contribuir com o debate sobre as diferentes faces da desigualdade social, difundindo e tornando mais acessível o conhecimento e as informações sobre o tema. As opiniões expressas neste boletim não representam necessariamente o posicionamento da Fundação João Pinheiro.

Introdução

Em publicação anterior do Observatório das Desigualdades (<https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/NT-7-Final.pdf>), analisamos o comportamento recente da pobreza, extrema pobreza e da desigualdade no estado de Minas Gerais e reiteramos algumas conclusões gerais e pudemos notar algumas mudanças recentes. Do ponto de vista mais geral, as evidências reafirmam, primeiro, que a persistência da pobreza no Brasil e em Minas Gerais deve-se principalmente à nossa absurda desigualdade social e econômica. Já detemos há algum tempo os meios suficientes para erradicar a pobreza, especialmente em suas formas mais severas. Caso houvesse uma redistribuição, mesmo que modesta, que nos aproximasse daquela de países de economia semelhante à nossa, a incidência e intensidade da pobreza seriam drasticamente reduzidas e, em alguns casos, praticamente erradicadas. Segundo, os dados reforçam um ponto fundamental, apesar de conhecido: a incidência da pobreza não é aleatória: ela tem raça, gênero e idade. Mulheres, negros (e, ainda mais, mulheres negras) e crianças e adolescentes estão muito mais vulneráveis à pobreza em suas diversas formas do que outros grupos sociais (o mesmo vale para povos originários e comunidades tradicionais), revelando o peso persistente do racismo e do patriarcado sobre nossa injustiça social.

Já a observação da trajetória recente mostra que, desde 2022, com a retomada do crescimento inclusivo e a reconstrução das políticas sociais no plano federal, Minas Gerais acompanhou o comportamento da renda e do bem-estar no Brasil: houve, no biênio, a combinação virtuosa de crescimento geral da renda, redução da desigualdade de renda e redução da pobreza no estado. Apesar desta redução, porém, Minas Gerais ainda soma aproximadamente 3,9 milhões de mineiros pobres (18,1% da população) e 1,1 milhão de pessoas (5,07% da população) em situação de extrema pobreza, atingindo ainda, de forma desproporcional, mulheres, negros e crianças e adolescentes.

Diante deste quadro, coloca-se a questão da contribuição mais direta do nível estadual para o enfrentamento à pobreza e à pobreza extrema, definidas monetariamente. Este tema foi objeto de outras publicações do observatório, a partir de dados relativos a outros anos. O objetivo desta nota técnica é, a partir dos dados da PNAD-C de 2024 e das informações orçamentárias do mesmo ano, avaliar a viabilidade e os efeitos potenciais de diferentes desenhos de programas estaduais de transferência de renda. Para isto, considera-se em situação de pobreza as pessoas com renda domiciliar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ Salário Mínimo e, em situação de extrema pobreza, os cidadãos cuja renda domiciliar per capita não ultrapassa $\frac{1}{4}$ de Salário Mínimo.

Parâmetros para o desenho de programas estaduais de transferência de renda.

Um programa estadual de transferência de renda, voltado ao enfrentamento à pobreza, deve ser desenhado levando em conta a vulnerabilidade de diferentes segmentos à situação de pobreza ou extrema pobreza, a busca por equidade no impacto e a maior eficiência no uso dos recursos (ou seja, obter o maior efeito possível da utilização dos recursos a partir dos critérios anteriores). Como a Nota Técnica nº 7, do Observatório das Desigualdades (Costa *et al*; 2025), mostrou, raça, sexo e idade são marcadores fundamentais da situação de pobreza no estado de Minas Gerais. Os **gráficos 1 e 2** exemplificam esta realidade para a extrema pobreza.

Gráfico 1. Percentual de extrema pobreza por grupamento social raça x gênero 2012 -

2024 (MG)

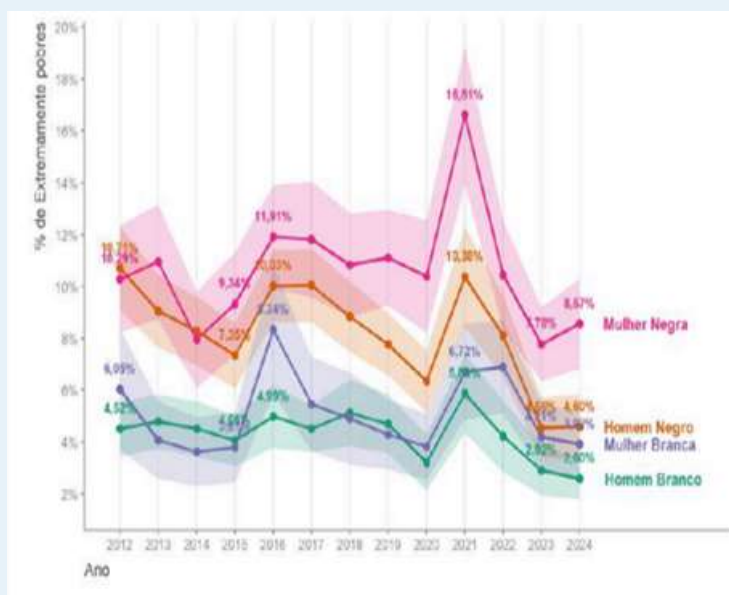
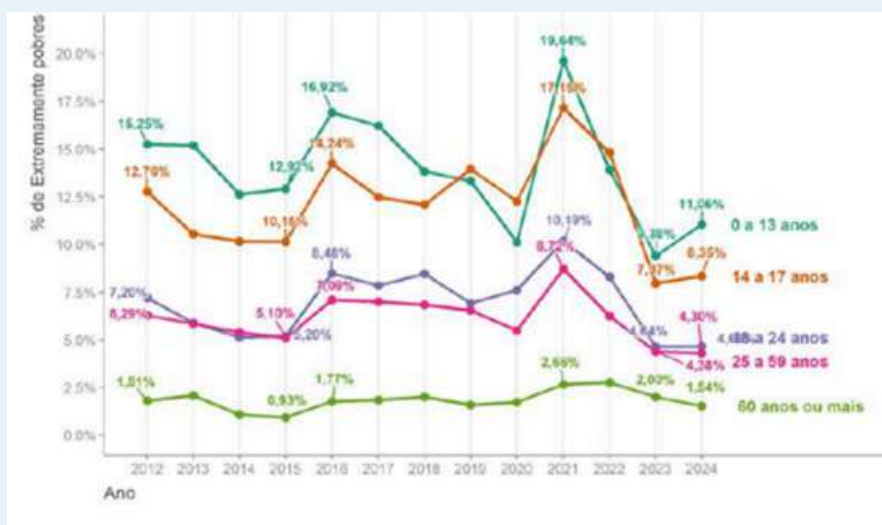


Gráfico 2. Percentual de extrema pobreza por faixa etária 2012 - 2024 (MG)



Fonte: microdados da Pnad Contínua.

Os gráficos reiteram o ponto de que negros, mulheres (e, mais ainda, mulheres negras) e crianças e adolescentes encontram-se mais expostos à situação de pobreza extrema no estado (o mesmo ocorre com a pobreza, conforme a Nota Técnica nº 7 demonstra). Além disso, é preciso levar em conta que, como se trabalha aqui com a renda domiciliar per capita¹, a composição do domicílio (especialmente o número de adultos e de crianças que o compõem) é fundamental para determinar a situação de pobreza e para avaliar os possíveis focos e os valores de programas em diferentes modelos de transferência de renda. (Costa *et al*; 2025)

¹ A renda domiciliar per capita se trata da divisão da renda total dos integrantes de uma família dividida pelo número de integrantes.

Tabela 1. Análise da pobreza e da extrema pobreza de acordo com a composição familiar do domicílio - 2024 (MG).

Nº de pessoas no domicílio	Nº de crianças até 14 anos	Taxa de Extrema Pobreza	Hiato de Extrema Pobreza	% do total de ext. pobres	Taxa de Pobreza	Hiato de Pobreza	% do total de Pobres
1	0	5,39%	R\$ 323,01	8,07%	10,2%	R\$ 413,35	4,29%
2	0	2,08%	R\$ 193,87	8,25%	6,4%	R\$ 229,41	7,07%
2	1	12,13%	R\$ 210,38	4,57%	33,1%	R\$ 312,85	3,50%
3 a 4	0	0,97%	R\$ 95,98	4,00%	7,5%	R\$ 198,27	8,69%
3 a 4	1	3,59%	R\$ 131,78	15,63%	18,0%	R\$ 210,40	21,88%
3 a 4	2	9,97%	R\$ 88,96	21,92%	34,9%	R\$ 258,53	21,51%
3 a 4	3	72,44%	R\$ 138,72	7,71%	95,8%	R\$ 417,42	2,86%
5 ou mais	0	5,27%	R\$ 186,62	3,19%	12,1%	R\$ 337,30	2,06%
5 ou mais	1	3,44%	R\$ 119,20	2,37%	13,5%	R\$ 211,34	2,60%
5 ou mais	2	5,38%	R\$ 141,85	4,29%	35,1%	R\$ 230,89	7,83%
5 ou mais	3	10,60%	R\$ 121,94	7,69%	54,1%	R\$ 242,12	10,99%
5 ou mais	4	43,11%	R\$ 97,28	12,30%	84,3%	R\$ 319,58	6,74%

Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Conforme está expresso na Tabela 1, a pobreza e a configuração familiar possuem forte relação. Analisando apenas a taxa de extrema pobreza, as maiores estão fortemente relacionadas com um número elevado de crianças até 14 anos de idade em comparação ao número de pessoas na residência. Domicílios de 3 a 4 pessoas com 3 crianças apresentam 72,44% de taxa de extrema pobreza, já de 5 pessoas com 4 crianças chega a 43,11%. O mesmo vale para as taxas de pobreza que, para as mesmas composições familiares, atingem impressionantes 95,8% e 84,3% (por outro lado, essa relação não apresenta a mesma força quando se trata do hiato da pobreza e da extrema pobreza).

Sendo assim, é previsível que programas sociais que se utilizem de estratégias diferentes a depender da configuração familiar apresentem impactos diferentes na redução da pobreza. Desta forma, o desenho do programa deve prestar atenção tanto à incidência da pobreza ou pobreza extrema naquele grupo (vulnerabilidade), quanto ao percentual no total de pobres e extremamente pobres que este grupo representa (cobertura geral do programa). Além disso, a avaliação ex-ante deve estimar seu efeito sobre os distintos segmentos de raça, gênero e idade. Finalmente, ao definir público-

alvo e valor do programa há que se ter em mente o custo total do programa e sua viabilidade orçamentária em termos da estrutura atual de receitas e gastos do estado, desde que isto não comprometesse demasiadamente a efetividade da proposta; ou seja, procuramos combinar realismo e ambição no desenho dos cenários.

Transferência de renda para enfrentamento à pobreza em Minas Gerais: uma estimativa preliminar de modelos, público-alvo e efeitos

Diante disso, por meio dos dados da PNAD contínua de 2024, decidimos explorar diferentes cenários para a utilização dos recursos oriundos do uso devido do Fundo Erradicação da Miséria e das alterações na aplicação do ITCD como uma tentativa de erradicar a pobreza no estado de Minas Gerais. Serão aplicadas diferentes estratégias de distribuição de renda, algumas baseadas na composição das famílias, outras na classificação da pobreza ou uma combinação de ambas. Além disso, para estimar os impactos dos programas sociais na RDPC, eles serão comparados a mais dois cenários: a RDPC sem os programas sociais já existentes e a RDPC atual.

Cenários

Sem Programas: RDPC sem os efeito dos programas já existentes

Atual: RDPC atual

Programa 1: RDPC atual + 200 p/ domicílio extremamente pobre + 100 p/ criança extremamente pobre

Programa 2: RDPC atual + 250/125 por domicílio (extremamente pobre/pobre) + 125/75 por criança (extremamente pobre/pobre).

Programa 3: RDPC +250/150 p/ domicílio (extremamente pobre/pobre) + 60/30 p/ criança (extremamente pobre/pobre).

Programa 4: RPDC + 180/120 p/ domicílio (extremamente pobre/pobre) + 80/70 p/ criança (extremamente pobre/pobre).

Programa 5: RDPC + 300 p/ domicílio + 150 p/ criança.

Tabela 2. Programas propostos

Cenário	Valor por domicílio extremamente pobre	Valor por domicílio pobre	Valor por criança extremamente pobre	Valor por criança pobre
Programa 1	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ -
Programa 2	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00
Programa 3	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00
Programa 4	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 70,00
Programa 5	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Por se tratarem de alternativas que se utilizam de diferentes estratégias, em termos de público-alvo, valores e variações dos programas monetários transferidos, é de se esperar que apresentem diferentes efeitos sobre a pobreza no estado e, claro, também sobre os custos dos programas. As seções seguintes estimarão estes efeitos, a partir de simulações que partem da Renda Domiciliar Per Capita medida pela PNAD Contínua de 2024.

Pobreza, extrema pobreza e desigualdade

Gráfico 3. Número de pobres e taxa pobreza em cada um dos cenários - 2024 (MG)



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Quando se trata da taxa de pobreza, conforme consta no Gráfico 3, se torna evidente a importância dos programas sociais para redução desse fenômeno e a proporcionalidade do impacto à extensão do programa. O Programa 1, por distribuir

100 reais apenas para crianças extremamente pobres, não possui impactos na taxa de pobreza, já os Programas 2, 3 e 4 possuem impactos semelhantes de cerca de 3%. Além disso, o Programa 5 exerce um impacto consideravelmente maior, de quase 6 p.p.

Tabela 3. Hiato de pobreza em cada um dos cenários - 2024 (MG)

Cenário	Hiato de pobreza
Sem programas	R\$ 345,19
Atual	R\$ 254,31
Programa 1	R\$ 224,25
Programa 2	R\$ 195,68
Programa 3	R\$ 215,15
Programa 4	R\$ 228,84
Programa 5	R\$ 230,39

Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Em relação ao hiato da pobreza, o cenário é bem parecido com o mesmo indicador da extrema pobreza que virá a seguir. Esse dado se trata da distância entre a renda média da população atingida e do teto de saída da faixa determinada, sendo assim, é possível trazer à observação, além da quantidade de pessoas em determinada situação trazida anteriormente, também a gravidade da vulnerabilidade em que se encontram. Por se tratar de um patamar de renda superior, a presença de valores maiores já era esperada, no entanto, a mesma lógica se faz presente: o programa social que mais diminui a pobreza não coincide com aquele que mais reduz a sua profundidade. Evidentemente, uma explicação possível é de que o programa que retira mais pessoas da pobreza também faz com que extremamente pobres alcancem esse novo patamar em um estado aprofundado de pobreza.

Extrema pobreza e seus diferentes recortes

Gráfico 4. Número de extremamente pobres e taxa de extrema pobreza em cada um dos cenários - 2024 (MG)



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Na análise do Gráfico 4, é possível perceber rapidamente alguns pontos que chamam a atenção. Primeiramente, fica explícita a importância das políticas sociais já existentes, que apresentam um impacto positivo (nesse caso a redução) de mais de 5 p.p. na taxa de extrema pobreza. Em segundo lugar, como cada um dos programas sociais propostos exerce um impacto positivo na redução da extrema pobreza, sendo o resultado relativamente proporcional à extensão do programa.

Ao estabelecer uma comparativa dos programas, um cenário recorrente é a impressão de pouca diferença no impacto no que diz respeito às taxas (tanto para pobreza quanto para extrema pobreza). No entanto, trata-se de uma falsa percepção, uma vez que levando em consideração os números absolutos e a variação percentual entre um cenário e outro, se faz extremamente significativo. É o caso do gráfico acima, o efeito é aparentemente próximo próximo (menos de 1% de diferença entre todos os programas levando em consideração os números atuais), porém extremamente relevante se analisar a variação comparativa entre os diferentes programas (a diferença entre o Programa 4 e o Programa 5 representa uma variação percentual de mais de

15%, e representa a retirada de mais de 80 mil pessoas da extrema pobreza). O Programa 5, que distribui 300 reais para cada domicílio e 150 reais adicionais para cada criança, tanto pobre quanto extremamente pobre, reduziria em mais 3 p.p. a extrema pobreza no estado de Minas Gerais, retirando mais de 500 mil dessa situação.

Tabela 4. Hiato de extrema pobreza - 2024 (MG)

Cenário	Hiato de extrema pobreza
Sem programas	R\$ 215,02
Atual	R\$ 142,52
Programa 1	R\$ 117,41
Programa 2	R\$ 96,01
Programa 3	R\$ 106,16
Programa 4	R\$ 108,83
Programa 5	R\$ 121,70

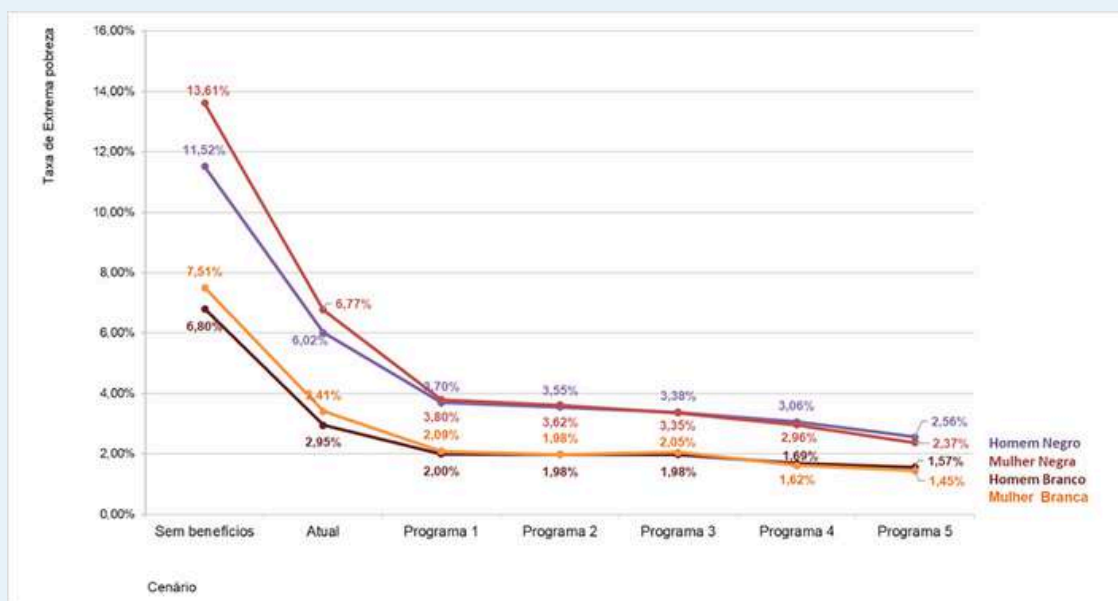
Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Outra análise em relação à extrema pobreza possível de ser feita é relacionada ao hiato da extrema pobreza. A partir dos dados da tabela, é possível constatar a importância dos programas vigentes em reduzir a profundidade da extrema pobreza atual.

Por outro lado, esse dado estabelece um dilema: os programas sociais que retiram mais pessoas da extrema pobreza não necessariamente coincidem com a diminuição do hiato da pobreza. Embora o Programa 5 seja o mais efetivo em reduzir o número de pessoas extremamente pobres, o Programa 2 é o melhor em reduzir a profundidade da extrema pobreza. Portanto, cabe ao gestor decidir qual o caminho a ser tomado.

Além do que já foi exposto, diante da realidade brasileira, é de extrema ingenuidade acreditar que existe apenas “uma pobreza”. Existem “pobrezas”, uma vez que esse fenômeno se expressa de maneira diferente diante dos recorte de gênero e raça. A seguir, mostraremos isso por meio da exploração dos resultados dos diferentes programas sociais:

Gráfico 5. Taxa de extrema pobreza por grupamento de raça e gênero em cada um dos cenários - 2024 (MG)



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua

O Gráfico 5 evidencia que a extrema pobreza em Minas Gerais mantém um padrão fortemente marcado por recortes de raça e gênero. No cenário sem programas, mulheres negras (13,61%) e homens negros (11,52%) apresentam taxas significativamente mais altas que homens brancos (6,80%) e mulheres brancas (7,51%), confirmando que a pobreza extrema não é distribuída de forma aleatória, mas atravessada por desigualdades estruturais.

A introdução das políticas sociais já vigentes (“Atual”) reduz as taxas em todos os grupos, com quedas superiores a 7 p.p. para mulheres negras e próximas a 6 p.p. para homens negros, mas sem alterar a ordem de vulnerabilidade entre eles. Nos cenários simulados, de Programa 1 a Programa 5, a redução é gradual e proporcional ao valor e abrangência, sendo o Programa 5 o mais efetivo, levando as taxas para cerca de 2% entre mulheres negras e abaixo de 1,5% entre mulheres brancas. Mesmo assim, a distância relativa entre os grupos persiste em todos os cenários, demonstrando que, embora a ampliação da transferência de renda seja decisiva para reduzir a extrema pobreza, ela não é suficiente para eliminar as desigualdades raciais e de gênero que sustentam esse quadro.

Gráfico 6. Número de extremamente pobres e taxa de extrema pobreza em cada um dos cenários levando em consideração apenas os domicílios chefiados por mulheres



Gráfico 4. Número de extremamente pobres e taxa de extrema pobreza em cada um dos cenários



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

A comparação entre os dois gráficos mostra que os domicílios chefiados por mulheres enfrentam taxas de extrema pobreza sistematicamente mais altas que a média geral em todos os cenários. No cenário sem Programas, a taxa geral é de 10,34% (2,24 milhões de pessoas), enquanto entre as chefes de família chega a 12,31% (469,7 mil pessoas), uma diferença de 1,97 p.p., que revela vulnerabilidade adicional. No cenário atual, com os programas vigentes, a taxa geral cai para 5,07%, mas para domicílios chefiados por mulheres permanece em 5,59%, mantendo a diferença, ainda que menor (0,52 p.p.).

Já nos cenários simulados de Programa 1 a Programa 5, observa-se queda proporcional em ambos os grupos, mas as mulheres chefes de família mantêm taxas ligeiramente mais elevadas. No Programa 5, por exemplo, a taxa geral é de 2,06%, enquanto para chefes de família mulheres é de 2,36%. Levando em consideração o intervalo de confiança, não se trata de uma diferença estatisticamente significativa, ou seja, um programa social de tamanha abrangência, de acordo com os dados levantados, consegue ser eficaz na redução das desigualdades de gênero.

Gráfico 7. Número de crianças extremamente pobres e taxa de extrema pobreza entre crianças em cada um dos cenários - 2024 (MG)



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua

O combate à pobreza infantil é um dos maiores desafios para o desenvolvimento social, já que a privação material na infância compromete não apenas o bem-estar imediato, mas também o futuro das crianças em termos de saúde, educação e inserção no mercado de trabalho. O Gráfico 7 mostra de forma clara a relevância das políticas sociais para reduzir a pobreza entre crianças em Minas Gerais em 2024.

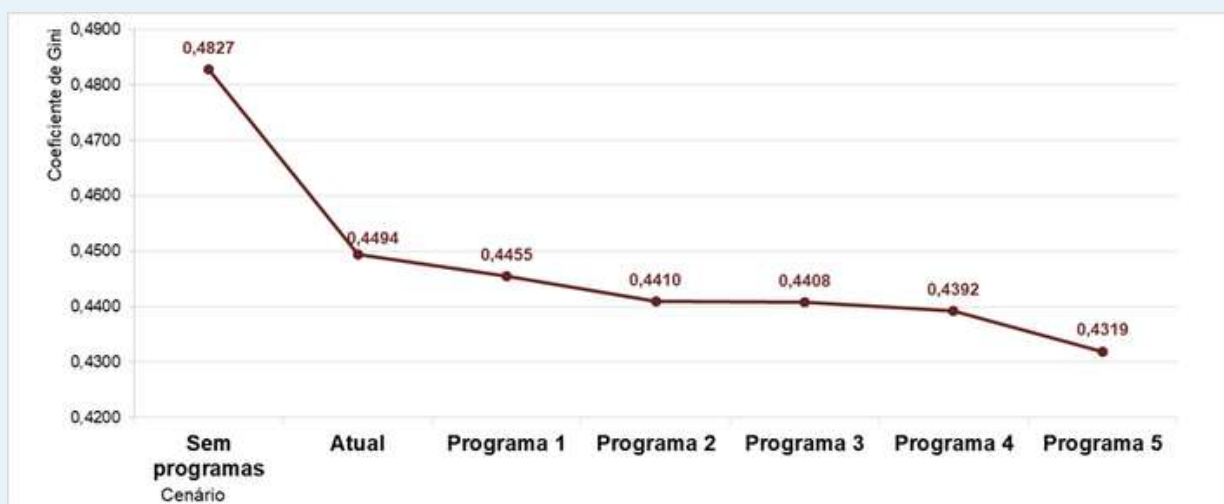
No cenário sem programas, mais de 811 mil crianças estariam em situação de pobreza extrema, o que representa 19,67% desse grupo. A presença das políticas atualmente

vigentes já demonstra um impacto expressivo: o número cai para 435 mil crianças, com a taxa recuando para 10,54%. Ou seja, apenas a manutenção dos programas existentes já retira quase 380 mil crianças dessa condição. Nos cenários simulados, observa-se que cada programa adicional contribui de forma significativa para a redução da pobreza infantil.

O **Programa 1**, por exemplo, reduz o contingente para cerca de 227 mil crianças (5,51%), praticamente cortando pela metade o valor observado no cenário atual. O **Programa 2** apresenta resultado semelhante, com 233 mil crianças (5,42%). À medida que os programas se tornam mais robustos, a taxa continua em queda: 203 mil crianças (4,94%) no **Programa 3** e 170 mil crianças (4,12%) no **Programa 4**. O efeito mais expressivo, contudo, está no **Programa 5**, que reduziria a pobreza extrema infantil a apenas 129 mil crianças, ou 3,15% do total.

Desigualdade social

Gráfico 8. Coeficiente de Gini em cada um dos cenários



Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua

Em relação ao Coeficiente de Gini (medida de 0 a 1 que mensura a desigualdade de renda em uma população, sendo 1 completamente desigual e 0 totalmente igualitária) é possível estabelecer uma análise semelhante à pobreza. Os programas vigentes

(Atual) exercem forte impacto de pouco mais de 0.03. Os programas sociais subsequentes apresentaram melhores resultados sucessivamente de maneira discreta, à exceção do **Programa 5** que chegou a aproximadamente 0.08 de diferença em relação ao **Programa 4**. Sendo assim, fica explícita a importância da distribuição de renda para a redução da desigualdade social dentro do estado de Minas Gerais.

Custos e financiamento das intervenções

Como se diz popularmente, quem quer os fins, quer os meios. Não há como discutir a sério iniciativas como as aventadas aqui, sem levar em conta sua viabilidade orçamentária e as formas de financiamento das despesas. O custo anual estimado de cada uma das alternativas propostas encontra-se descrito na **Tabela 5**. Eles variam de, aproximadamente, 1,4 a 7,2 bilhões de reais. Não são, de forma alguma, valores desprezíveis, mas tampouco são exorbitantes, se considerada a magnitude dos seus efeitos. Conforme também se encontra expresso na tabela, quando se considera o conjunto da despesa do estado de Minas Gerais em 2024 (já excluídos os gastos com os poderes Legislativo e Judiciário), as alternativas propostas perfazem entre menos de 1,5 a, no máximo, 7,4% das despesas.

Tabela 5. Custo mensal e anual e % da despesa anual de cada uma dos programas sociais.

Programa	Custo mensal	Custo Anual	% da despesa anual
200 p/ domicílio + 100 p/ criança apenas Extremamente pobre	R\$ 118.276.304,93	R\$ 1.419.315.659,21	1,44
180/120 p/ domicílio + 80/70 p/ criança geral	R\$ 282.502.939,69	R\$ 3.390.035.276,23	3,45
RDPC +250/150 p/ domicílio + 60/30 p/ criança geral	R\$ 287.914.587,90	R\$ 3.454.975.054,77	3,51
RPDC + 250/125 p/ domicílio + 125/75 p/ criança geral	R\$ 337.823.050,55	R\$ 4.053.876.606,63	4,12
300 p/ domicílio + 150 p/ criança geral	R\$ 603.491.036,05	R\$ 7.241.892.432,63	7,36

Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Em relação a estes valores, porém, é preciso ter em conta algumas ressalvas. Primeiro, dado que as famílias extremamente pobres apresentam várias necessidades básicas e imediatas não satisfeitas, os recursos a elas transferidos tenderão a ser quase totalmente destinados ao consumo imediato de bens e serviços (cerca de 90% da renda destinada ao consumo, segundo Brandão e Costa (2022)). Ora, como Brandão e Costa (2022) demonstraram, na atual estrutura tributária, quase 13% da renda total das famílias mais pobres de Minas Gerais são destinadas aos tributos estaduais, especialmente ao ICMS e IPVA. Isto implica que 13% dos valores destinados a uma eventual transferência de renda retornarão diretamente ao tesouro estadual. Esta realidade se modificará com a reforma tributária aprovada, que unificou alíquotas e criou isenção nos itens da cesta básica, porém, como a transição para as novas regras é gradual, há, no mínimo, um prazo até que as mudanças se concretizem.

Em segundo lugar, deve-se notar que, conforme vários estudos demonstram, os programas de transferência de renda têm um efeito multiplicador sobre a atividade econômica. Considerando a natureza das propostas aqui apresentadas, pode-se tomar

o Programa Bolsa Família (PBF) como referência para estimar esse efeito. Segundo o levantamento de Sanches, Cardamingo e Carvalho (2021), o trabalho de Néri *et alli* (2013) estima este efeito em 1,78 e Mostafa *et al.* (2010) em 1,44. Reconhecendo alguma arbitrariedade na escolha, o parâmetro aqui adotado será a média simples das duas estimativas, ou seja, 1,61. Isto significa supor que cada real transferido por estes programas geram um aumento do PIB de R\$1,61, devido aos seus efeitos sobre consumo e investimento. Ou seja, a adoção de alguma das intervenções aqui esboçadas acrescentaria ao PIB do estado de Minas Gerais um valor aproximado entre 2,29 e 11,65 bilhões de reais. É muito difícil estimar o quanto deste valor seria revertido em arrecadação específica para o estado de Minas Gerais, mas, tomando a estimativa presente em Brandão (2021) de que a arrecadação estadual soma 8,8% do PIB de Minas Gerais, pode-se chegar a uma aproximação - um tanto grosseira e a ser tomada com cautela - de que, ao final do processo, teríamos um acréscimo indireto à arrecadação entre 201 milhões e 1,02 bilhão de reais.

Todos estes valores são, é bom reiterar, estimativas muito exploratórias, já que se baseiam em um conjunto de suposições bastante hipotéticas, como as explicitadas acima. Assim, as cifras específicas devem ser vistas antes como referências plausíveis do que como algum tipo de avaliação *ex-ante* rigorosa. O importante destes exercícios é ressaltar que uma avaliação realista do custo/efetividade de uma intervenção minimamente ambiciosa do estado de Minas Gerais não deve se ater apenas aos seus efeitos diretos e imediatos sobre a pobreza e sobre as finanças públicas. É preciso considerar que as políticas públicas mais robustas implicam várias externalidades e efeitos secundários - neste caso, principalmente positivos - sobre o bem-estar das famílias, sobre a economia e sobre a própria arrecadação estadual.

Alternativas de financiamento ao enfrentamento à pobreza

Em outro documento deste Observatório (Brandão e Costa, 2023), já se ressaltou que os estados, de forma geral, e Minas Gerais, em particular, contribuem muito pouco para o financiamento da assistência social e para ações diretas de enfrentamento à pobreza, se comparados aos municípios e à União. Por exemplo, as despesas totais liquidadas do estado de Minas Gerais na Função Assistência Social somaram aproximadamente 193,3 milhões de reais, em um total de cerca de 99,3 bilhões liquidados pelo estado (já excluídos gastos com os poderes Legislativo e Judiciário). Ou seja, no ano de 2024, os recursos destinados à função mais direta e imediatamente vinculada ao combate à pobreza não ultrapassaram 0,2% do total dos gastos estaduais. Considerando apenas os valores executados pelos Fundo Estadual de Assistência Social, por sua vez, as despesas liquidadas em 2024 alcançaram cerca de 185 milhões de reais.

É bem verdade que, sendo a pobreza um fenômeno multidimensional e multicausal, sempre se reivindica, com razão, que o seu enfrentamento deve ser intersetorial. Entretanto, frequentemente este correto posicionamento é utilizado de maneira enganosa, para camuflar ou justificar a ausência de uma estratégia sistemática, com objetivos e recursos claros, para enfrentar a pobreza. A atenção a uma abordagem intersetorial não pode se confundir com uma atitude que alegaria que, se saúde, educação, desenvolvimento econômico, cultura, agricultura etc. têm influência sobre a pobreza, então qualquer iniciativa nestes campos de política seria automaticamente apresentada como parte do combate a pobreza. Sob o manto desta atraente falácia, é fácil furtar-se a apresentar um plano coerente de intervenção e, principalmente, a alocar recursos orçamentários e institucionais específicos ou a diluí-los em uma miríade de ações fragmentadas.

A objeção diversas vezes apresentada à adoção de iniciativas minimamente ambiciosas de enfrentamento à pobreza no estado é se seria possível ampliar estes valores diante das restrições fiscais por que passa Minas Gerais. Ainda que, diante de valores tão baixos atualmente aplicados, este tipo de argumentação seja frágil, esta nota explorará duas alternativas de ampliação de recursos para o enfrentamento à pobreza: a correta aplicação de recursos já previstos para este fim - o Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) - e a possibilidade de obter recursos adicionais e, ao mesmo tempo, fazer justiça tributária, por meio de implantação de alíquota progressiva no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), conhecido como imposto sobre heranças. Estes temas já foram tratados na Nota Técnica de nº 5 do Observatório e serão atualizados aqui a partir dos dados mais recentes.

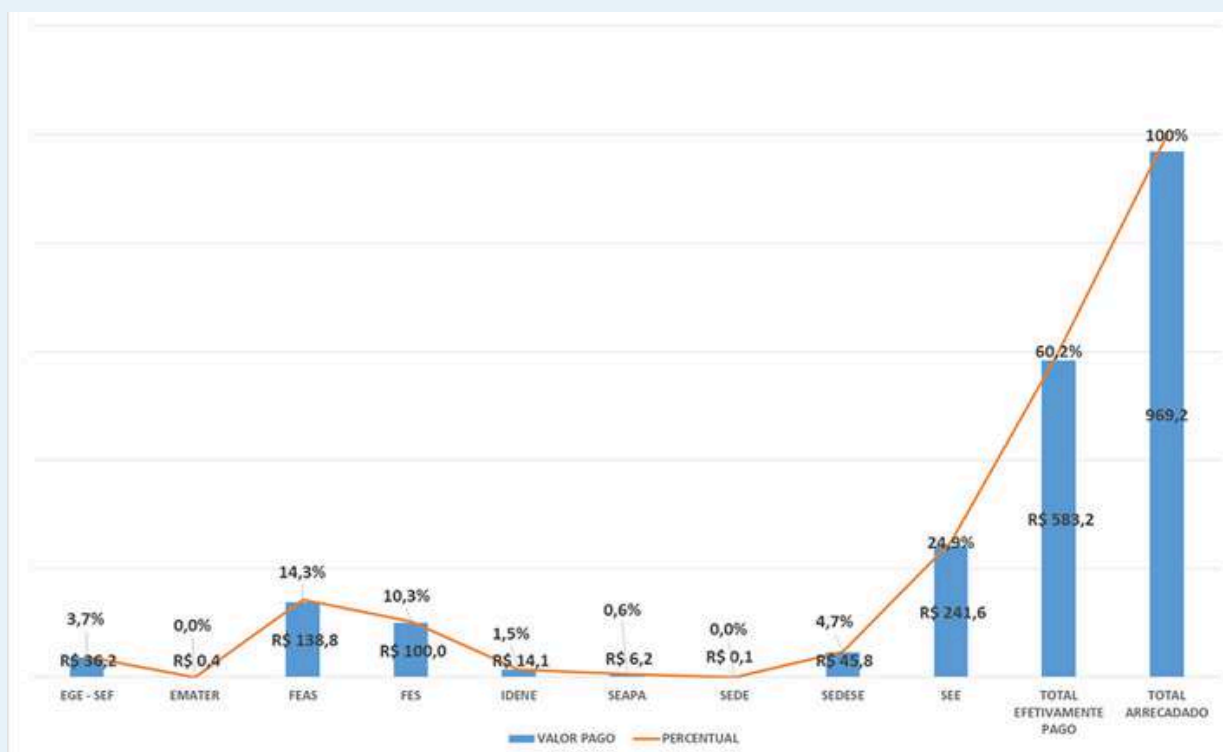
O Fundo de Erradicação da Miséria - FEM

O Fundo de Erradicação da Miséria de Minas Gerais foi criado por meio da Lei nº 19.990 de 29/12/2011 com os objetivos prioritários de custear políticas de enfrentamento às situações de pobreza e desigualdade, promover a proteção social, reforçar a renda das famílias, assegurar o direito à alimentação adequada, melhorar as condições de habitação, saneamento e acesso à água, gerar novas oportunidade de trabalho e emprego e promover a formação profissional, conforme consta na lei. Excepcionalmente, junto com a criação do Fundo, foram estabelecidos os mecanismos para financiar suas ações: um adicional de dois pontos percentuais na alíquota prevista de ICMS para um conjunto de produtos definidos como supérfluos, como cigarros e bebidas alcoólicas.

Na nota técnica nº5 do Observatório das Desigualdades, foi evidenciado, com os dados de 2022, como grande parte dos recursos arrecadados pelo adicional de ICMS previsto para o FEM sequer chegavam efetivamente ao Fundo e, dentre os gastos do fundo, grande parte deles se desviaram da finalidade de criação (Brandão e Costa, 2023). Conforme se demonstrará em seguida, esta situação persistia em 2024. De fato, o

Gráfico 9 mostra que, do total de quase 970 milhões de reais arrecadados pelo adicional de ICMS, praticamente 40% não foram destinados ao FEM. Dentre os 583 milhões que efetivamente foram executados pelo Fundo em 2024, dispersos em nove órgãos diferentes, a maior fatia, cerca de 242 milhões, foi utilizada pela Secretaria de Educação; o Fundo Estadual de Assistência Social recebeu aproximadamente 139 milhões e ao Fundo Estadual de Saúde foram destinados 100 milhões de reais.

Gráfico 9. Valor efetivamente pago pelo FEM por órgão em comparação ao total arrecadado pelo adicional de ICMS destinado em milhões - 2024 (MG).

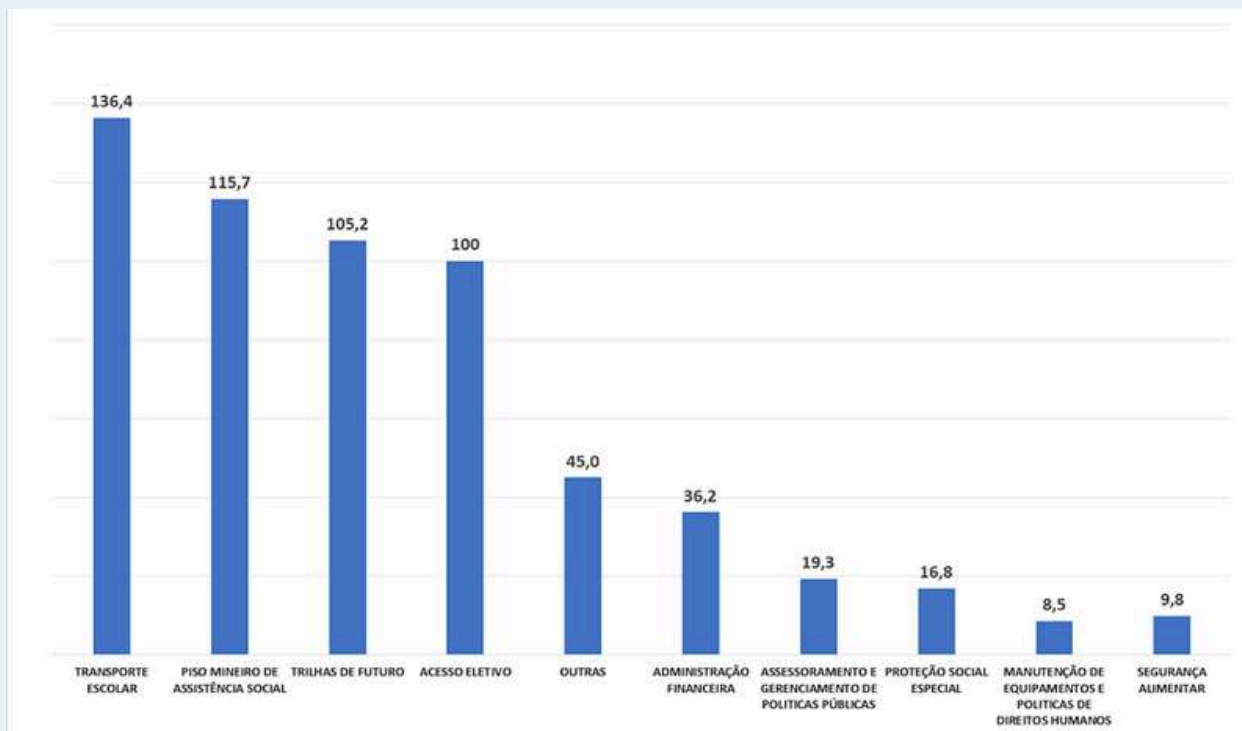


Fonte: Elaboração própria. Portal da Transparência de Minas Gerais

Quando se observam as ações de fato financiadas por meio do FEM, como é possível através do Gráfico 10, fica também bastante evidente que o FEM carece de qualquer estratégia ou objetivos orientadores na alocação de seus recursos. Estes se encontram dispersos em ações das mais diversas áreas, incluindo tanto atividades finalísticas quanto de custeio de órgãos públicos. Individualmente, o maior gasto foi destinado ao programa estadual de transporte escolar, seguido pelo Piso Mineiro de Assistência

Social, pelo Trilhas de Futuro (educação profissional da SEE) e acesso eletivo (aparentemente ambulâncias para transporte dos cidadãos para atendimento médico).

Gráfico 10. Valor efetivamente pago pelo FEM por ação em milhões - 2024 (MG).



Fonte: Elaboração própria. Portal da Transparência de Minas Gerais.

Como já se fez na Nota Técnica nº 5, é fundamental ressaltar que não é o objetivo deste trabalho julgar nem, menos ainda, colocar em dúvida se as despesas apoiadas pelo FEM no último ano são, em cada caso específico, relevantes ou meritórias; muito possivelmente o são, em sua grande maioria. O importante a ter em conta é, em primeiro lugar, que, segundo os dados disponíveis, o FEM deixou de receber, em 2024, cerca de 386 milhões de reais, o que permitiria, por exemplo, quase triplicar os recursos do FEAS, ou financiar $\frac{1}{4}$ de um dos programas de transferência proposto, atendendo a grande parte das crianças extremamente pobres do estado. Além disto, sejam quais forem as razões que orientaram as decisões alocativas feitas pelo FEM em 2024, elas não respondem a uma estratégia sistemática de enfrentamento à pobreza e, em

muitos casos, apenas cobrem necessidades pontuais do custeio cotidiano do estado, sendo utilizado como um substituto e não um suplemento crítico aos recursos ordinários do tesouro estadual. Finalmente, em vários casos, as despesas do FEM não refletem fielmente os propósitos e finalidades principais que orientaram sua criação. Ou seja, a mera destinação da totalidade dos recursos especialmente arrecadados para o FEM, somada à aplicação mais estratégica e eficiente das verbas do Fundo, já permitiriam pelo menos incrementar significativamente o enfrentamento à miséria em Minas Gerais.

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD

Como já se demonstrou na nota técnica de nº5 do Observatório das Desigualdades (Brandão e Costa, 2023), o Brasil tributa muito pouco as heranças e Minas Gerais ainda menos, ao utilizar uma alíquota inferior ao limite permitido, já que este é um imposto estadual. Além disso, diferentemente de outros países e outras unidades da Federação, o estado de Minas Gerais não utiliza o ITCD para fazer justiça tributária, ao adotar alíquota única de 5% para o imposto, desprezando a progressividade que este tipo de tributo permitiria adotar. Estes dados encontram-se discutidos na nota mencionada e serão apenas reproduzidos aqui, nos **gráficos 11 e 12** para reiterar o argumento.

Gráfico 11. Alíquota máxima do imposto sobre heranças - Países selecionados (2017)

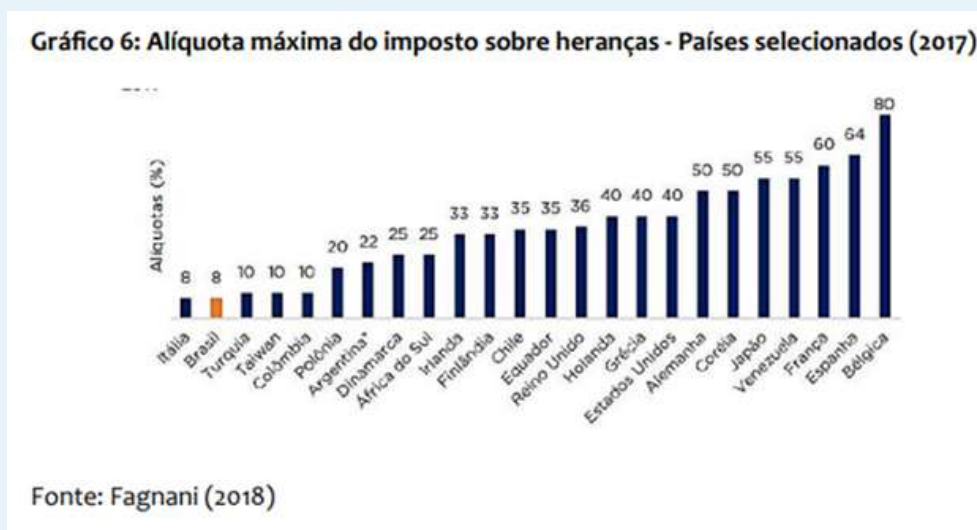
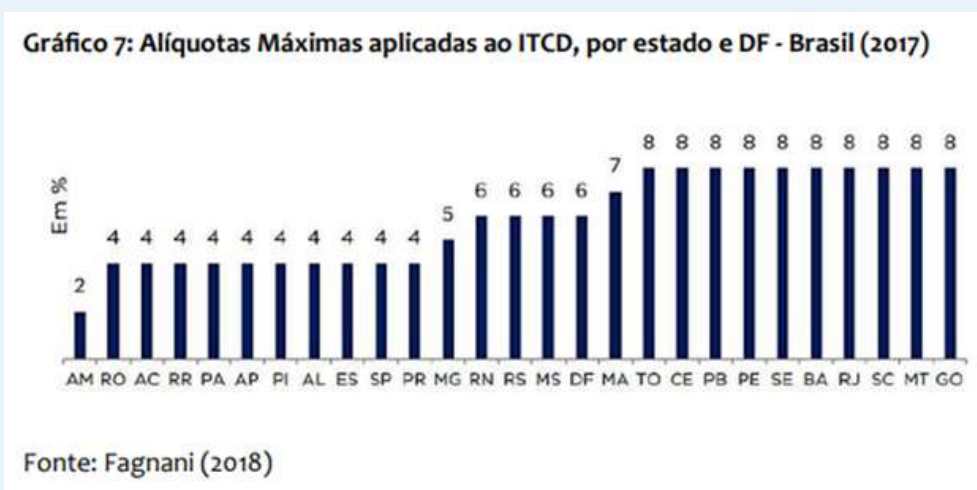


Gráfico 12. Alíquota Máximas aplicadas ao ITCD, por estado e DF - Brasil (2017)



Fonte: Fagnani (2018)

Como os gráficos deixam claro, a alíquota máxima do ITCD no Brasil - máximo de 8% - é muito inferior à da maioria dos países mencionados e, especialmente, à daqueles países de nível socioeconômico igual ou superior ao brasileiro. Além disto, Minas Gerais figura entre os estados que não aplicam sequer a alíquota de 8%, adotando a alíquota fixa de 5%. Finalmente, o estado não utiliza nenhum critério de progressividade ou de diferenciação na aplicação do ITCD. Ao menos 15 estados já adotam algum tipo de progressividade neste tributo, mas Minas Gerais figura entre aqueles que têm mantido uma alíquota fixa (e, no caso mineiro, fixa e inferior ao teto de 8%), mesmo após a reforma tributária recentemente aprovada, que determina a progressividade na

aplicação deste tributo.

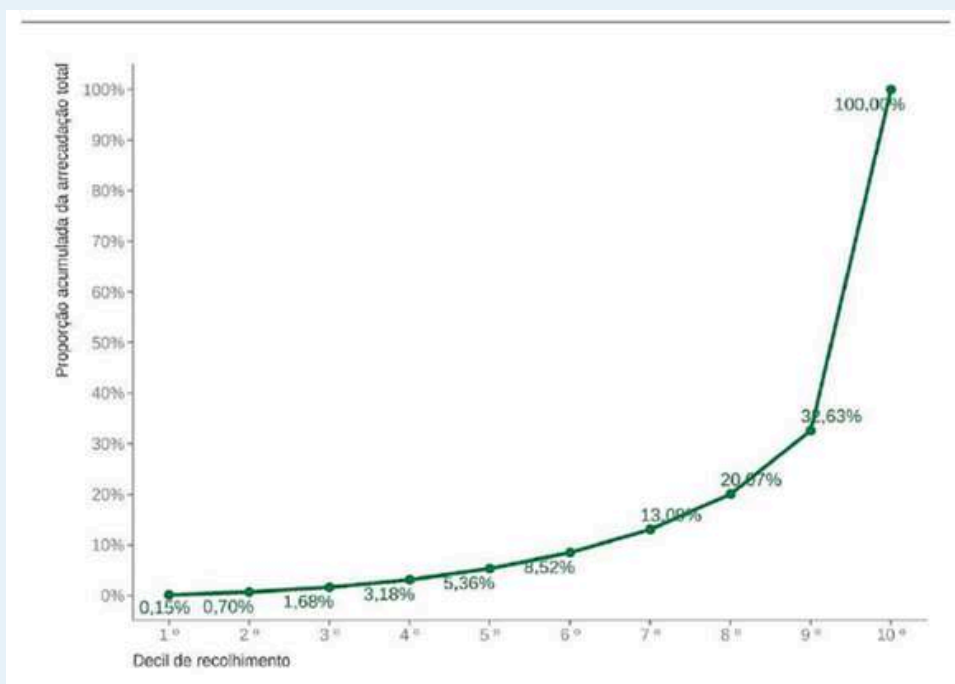
A tributação progressiva sobre a herança é uma forma importante de fazer justiça tributária. Em primeiro lugar, é óbvio que o fato de, na loteria do nascimento, alguém ter nascido de pais ou parentes ricos não resulta de qualquer esforço, competência ou talento; é apenas sorte. Assim, a herança não recompensa nenhum mérito de seu beneficiário, sendo, deste ponto de vista, um ganho imerecido. Como tal, sua tributação, especialmente se revertida em políticas progressivas, torna a competição econômica mais justa e reduz a desigualdade de oportunidades. Em segundo lugar, como é bem sabido, riqueza e patrimônio são, de forma geral, e no Brasil em particular, ainda mais concentrados do que a renda: segundo dados do Ministério da Fazenda (2023), os 5% de brasileiros com maior patrimônio concentravam, em 2022, praticamente metade (49,8%) de toda a riqueza do Brasil. E, comparativamente, o Brasil tributa pouco riqueza e patrimônio, o que faz com que seja ainda mais importante, do ponto de vista do enfrentamento à desigualdade, não abrir mão do potencial do ITCD. Finalmente, por ser um imposto direto, o ITCD permite que sua incidência atenda ao princípio da progressividade e da justiça tributária - grosso modo, quem tem mais, paga mais; quem tem menos, paga menos; quem tem muito pouco, não paga. É assim que a tributação pode ser um instrumento para reduzir a desigualdade social e não para sua reprodução. Assim, atualizando a nota técnica nº 5, esta seção explorará o espaço para combinar a ampliação do combate à pobreza à busca de justiça tributária no estado de Minas Gerais.

Mas o fato é que toda elevação de impostos significa desgaste. Assim, do ponto de vista do financiamento do enfrentamento à pobreza, cabe perguntar se a arrecadação

adicional que poderia ser obtida com mudanças no ITCD poderia, de fato, ser significativa. Apresentou diferentes cenários de alteração da alíquota do ITCD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) como uma alternativa de viabilizar recursos para custear as políticas de erradicação da pobreza e fazer justiça social, levando em consideração um cenário de completa rigidez orçamentária. Diversos fatores contribuíram com a escolha desse tributo especificamente, dentre eles a defasagem do valor cobrado no Brasil em relação à média internacional, o caráter concentrado da riqueza (sobre a qual o imposto incide), por se tratar de um imposto direto e pelo fato de que os tributos sobre propriedade são de responsabilidade dos estados, ou seja, trata-se de uma alternativa para elaboração de políticas estaduais de erradicação da pobreza.

Em 2024, Minas Gerais arrecadou cerca de 2,11 bilhões de reais por meio do ITCD. Ao contrário do que ocorreu em outros anos, neste ano de 2025 a Secretaria da Fazenda não atendeu ao pedido de disponibilizar as informações sobre esta arrecadação segundo sua distribuição por decil do valor pago pelos contribuintes, o que permitirá uma estimativa mais precisa de arrecadação. Como uma aproximação razoável deste valor, utilizaremos como referência os dados de distribuição fornecidos pela própria Secretária da Fazenda de Minas Gerais referente ao ano base de 2022) para estimar a distribuição por decis da arrecadação do ITCD em 2024 (Minas Gerais, 2024).

Gráfico 13. Arrecadação acumulada do ITCD por decis de recolhimento - 2022 (MG)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, 2022

Tabela 6. Valor arrecadado por decil de recolhimento aplicando a proporção de 2022 à arrecadação de 2024 (MG).

Decil	Proporção (%)	Valor arrecadado (R\$)
1	0,15	3.165.000,00
2	0,55	11.605.000,00
3	0,98	20.678.000,00
4	1,5	31.650.000,00
5	2,18	45.998.000,00
6	3,16	66.676.000,00
7	4,57	96.427.000,00
8	7,58	159.938.000,00
9	11,96	252.356.000,00
10	67,37	1.421.507.000,00

Fonte: Portal da Transparência.

Analisando a Tabela 6, é possível constatar o caráter fortemente concentrado do ITCD, refletindo a altíssima concentração do patrimônio (e, portanto, dos valores das heranças) no Brasil e em Minas Gerais. Os últimos dois decis de recolhimento

representam cerca de 1,7 bilhões dos 2,11 arrecadados pelo imposto em Minas Gerais. Sendo assim, uma alteração em sua alíquota se apresenta como uma alternativa relevante para financiar o combate à pobreza e, ao mesmo tempo, promover a justiça tributária no estado, diferentemente de outro aumento de impostos indiretos, por exemplo.

Atualmente, Minas Gerais cobra uma alíquota única de 5%, aquém do limite nacional que se encontra em 8% e desperdiçando o potencial de progressividade que este tipo de imposto apresenta. Sendo assim, foram explorados alguns cenários, em comparação ao cenário atual, para mensurar o potencial arrecadatário desse tributo:

1. Aplicação de alíquotas progressivas dentro dos limites atuais estabelecidos pela Constituição, sendo 8% para os dois últimos decis e 5% para os primeiros.
2. Aplicação da alíquota máxima média de 30% dos impostos sobre herança dos países da OCDE em todos os decis.
3. Utilização combinada de alíquotas progressivas com a aplicação de alíquotas maiores. Nesse caso, a estrutura de alíquotas foi inspirada na do Japão, que aplica alíquotas de 10% a 55% (Carvalho Jr., 2018 *apud* Observatório das Desigualdades, 2023). Foi aplicado no primeiro decil uma alíquota de 10%, com acréscimos de 5% até o último, totalizando 55% no 10º decil.

Tabela 7. Valor arrecadado em cada um dos cenários e a diferença do valor atual - 2024

(MG)

Cenário	Valor arrecadado	Diferença do valor atual	Variação percentual
Cenário Atual	2.133.277.203,61	0,00	0.00%
Cenário 1	3.155.970.295,02	1.022.693.091,41	47.94%
Cenário 2	12.799.663.221,66	10.666.386.018,05	500.00%
Cenário 3	21.642.097.230,62	19.508.820.027,01	914.50%

Fonte: Elaboração própria. Microdados da PNAD contínua.

Conforme consta na tabela, o ITCD possui um grande potencial inexplorado de aumentar a arrecadação tributária de forma justa. Aplicando apenas uma mudança já prevista na legislação brasileira (cenário 1), seria possível aumentar a arrecadação em mais de um bilhão de reais (47,94% de variação percentual). Nos outros cenários então, seria possível arrecadar um valor expressivo para alterar as bases da distribuição de renda da sociedade mineira (superior a 12 bilhões no cenário 2 e 21 bilhões no cenário 3), no entanto, por exigirem uma alteração na legislação federal também se tratam de possibilidades bem menos realistas.

Retomando a tabela dos custos dos programas propostos (Tabela 6), para compará-las com a arrecadação adicional que pode ser alcançada com as alternativas de mudança do ITCD, é possível refletir os programas com uma dimensão melhor do orçamento necessário. Dentro da atual legislação brasileira, apenas o primeiro programa, que em todos os cenários mostra uma redução da pobreza e da extrema pobreza menos profunda que os demais, seria possível de ser colocado em prática e, mesmo assim, os recursos apenas do ITCD seriam insuficientes. Por outro lado, ambos os demais cenários de mudança de estratégia arrecadatória seriam suficientes para estabelecer, não só o Programa 5 por ser o mais caro e de maior redução, mas também diferentes combinações dos programas sociais propostos. Sendo assim, a

transformação da forma de cobrança do ITCD, além de se apresentar como uma forma extremamente eficaz de aumentar a justiça social pela sua ação na concentração de renda, também se apresenta claramente como uma excelente estratégia para a expansão dos programas sociais no estado de Minas Gerais.

Conclusão

Esta nota técnica buscou contribuir para o debate sobre demanda, alternativas e viabilidade de uma política estadual de enfrentamento à pobreza no estado de Minas Gerais. Em primeiro lugar, demonstramos que, acompanhando a dinâmica da renda e do bem-estar no Brasil, a pobreza e a extrema pobreza em Minas Gerais vêm se reduzindo desde 2022, tornando a erradicação da pobreza, ao menos em suas manifestações mais severas, um objetivo alcançável em um horizonte relativamente curto de tempo. Apesar disso, estas formas de destituição ainda atingem um número significativo de cidadãos e incidem de maneira mais intensa sobre os grupos mais vulneráveis, como mulheres, negros e crianças.

Essa redução da pobreza e pobreza extrema, contudo, conta com uma contribuição direta do Estado ainda muito acanhada, seja em termos de esforço orçamentário, seja de formulação e implementação de uma estratégia sólida de enfrentamento. Como contribuição ao debate, apresentamos alternativas de transferência de renda que demonstram ser possível ao estado impactar de forma significativa os índices de pobreza, extrema pobreza e desigualdade, especialmente entre os grupos mais vulneráveis. O objetivo aqui não é advogar específica ou exclusivamente por esta forma de enfrentamento à pobreza (transferência de renda) e, menos ainda, por estes

modelos, valores e públicos para um eventual programa estadual; existem diversos tipos de intervenção importantes e também de definir públicos prioritários legítimos para uma política estadual sólida. O que se quis enfatizar nesta nota é que o estado tem demanda e condições de alterar significativa e diretamente o bem-estar de sua população mais vulnerável, desde que de fato assuma este objetivo como prioridade.

Estimamos os custos dessas alternativas, que variam entre 1,4 e 7,2 bi de custo anual. Apesar de expressivos, tais valores não se mostram inviáveis quando comparados ao conjunto das despesas do Estado, representando entre 1,44% e 7,36% do total. Ao explorar alternativas dentro das atuais restrições orçamentárias e sem alterações significativas na legislação, evidenciamos que há espaço para o financiamento de uma intervenção mais robusta no enfrentamento à pobreza. A nota avaliou duas fontes potenciais de recursos: o FEM, já existente, e um aporte adicional de recursos por meio do potencial não utilizado de arrecadação e de progressividade do ITCD.

No que se refere ao FEM, é necessário enfatizar três pontos. Em primeiro lugar, ao menos em 2024, segundo dados obtidos no Portal da Transparência, o FEM deixou de receber quase R\$ 400 milhões dos recursos arrecadados com destinação específica ao fundo. Em segundo lugar, entre os recursos efetivamente executados pelo FEM, ainda que não se discuta a necessidade ou legitimidade de suas despesas, é questionável se todas as destinações estão em plena conformidade com os objetivos centrais do fundo. Por fim, mesmo nas despesas que inequivocamente atendem ao foco do FEM, não se observa uma estratégia sistemática voltada à redução da pobreza. Tais despesas aparecem mais como um conjunto de ações legítimas, mas fragmentadas, que respondem principalmente a necessidades ordinárias e pontuais de custeio e gastos

correntes, em detrimento de seu caráter de recursos suplementares a serem aplicados de forma estratégica com vistas à erradicação das diferentes formas de pobreza e destituição no Estado.

Ademais, mesmo que se considere uma completa rigidez orçamentária na estrutura atual de gastos, existem alternativas de financiamento que conciliam eficiência e justiça tributária. O Estado, atualmente, utiliza o ITCD aquém de sua capacidade e não o faz de forma progressiva. Demonstramos que a mera aplicação da alíquota máxima de 8%, já prevista na legislação atual, e apenas aos dois decis mais elevados de contribuintes, permitiria praticamente triplicar o valor efetivamente executado pelo FEM em 2024.

Dessa forma, é necessário e possível que o estado formule e implemente uma estratégia mais ambiciosa de enfrentamento à vulnerabilidade social, que ainda recai sobre parcela significativa da população mineira, assumindo de forma decidida sua responsabilidade na promoção do bem-estar.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Fazenda. Relatório da Distribuição Pessoal da Renda e da Riqueza da População Brasileira. [S. l.]: Ministério da Fazenda, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2023/relatorio-irpf.pdf/view>. Acesso em: 22 ago. 2025.

BRANDÃO, Lucas Augusto de Lima. Os impactos distributivos dos impostos estaduais em Minas Gerais em 2017-2018. Tese (Graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2021.

COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; BRANDÃO, Lucas Augusto de Lima. Minas Gerais pode ampliar seus investimentos sociais fazendo justiça tributária? Uma exploração de alternativas viáveis. Belo Horizonte: Observatório das Desigualdades, 2023. Disponível em: https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/NT-5-Alternativas-de-financiamento-a-politica-social-em-MG.docx_compressed.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (orgs.). Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania – Sumário executivo. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2014. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21865. Acesso em: 22 ago. 2025.

COSTA, Ana Luiza Matias; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz; AMARAL, Clarice Miranda do; BRANDÃO, Lucas Augusto de Lima; FRANCISCO, Maria Luiza Vilela; PINHEIRO, Marina Diniz Ferreira; e LACERDA, Miguel Coelho de. Nota técnica n. 7 – Pobreza e desigualdade em Minas Gerais em 2024: retomando o longo caminho para a justiça social. Observatório das Desigualdades Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, jun. 2025. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/06/NT-7-Final.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MATIAS, Marina Sanches; CARDOMINGO, Laura Carvalho. Quão mais fundo poderia ter sido esse poço? Analisando o efeito estabilizador do Auxílio Emergencial em 2020. São Paulo: MADE/USP, 2021. Disponível em: <https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/npe-07-quao-mais-fundo-poderia-ter-sido-esse-poco-analisando-o-efeito-estabilizador-do-auxilio-emergencial-em-2020/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

MOSTAFA, Joana; SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de; MONTEIRO VAZ, Fabio. Efeitos econômicos do gasto social no Brasil. In: CASTRO, Jorge Abrahão et al. (Ed.). Perspectivas da política social no Brasil. Brasília: Ipea, 2010. Neri, M. C., Vaz, F. M. & Souza, P. H. G. F. d. (2013). Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: Uma análise comparativa das transferências sociais. In: